

B)178



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022  
Realizada em 18/05/2022

PROPOSTA

Nº 334 /2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 1799/2022

**Assunto: Processo N.º284/05 Titular do Processo:** RUTE ALEXANDRA VIEGAS CABAÇO DE ARAUJO

**Requerimento N.º :**2741/22

**Requerente:** RUTE ALEXANDRA VIEGAS CABAÇO DE ARAUJO

**Local:** URB. SANTO AMARO.LOTE 9 - CASAL DE BOLINHOS-BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

**Data:**6/5/2022

**PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.**

Respeita a pretensão à obra titulada pelo alvará de licenciamento de obras n.º 59/2020, apresentado sob o requerimento n.º 2746/20 no âmbito do presente processo, relativo à construção de moradia unifamiliar sita no lote n.º 9 do alvará de loteamento n.º 11/00.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto de arquitetura aprovado, consistem no seguinte:

- a) Supressão de 2 vãos exteriores, alterando os alçados laterais;
- b) Alterações nos arranjos exteriores, mantendo-se cumprido o art.º 6º do R.E.U.M.S.;
- c) Alteração do gradeamento de proteção no terraço ao nível do piso superior;
- d) Pequenas alterações interiores;

Conforme previsto no art.º4º do RJUE, as alterações acima descritas, na alíneas a) encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Inserindo-se a proposta em loteamento urbano e mantendo as alterações efetuadas, o cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote, na planta de síntese do loteamento, ontendo-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aceitação, desde que pagas as taxas relativas ao licenciamento das alterações em causa.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

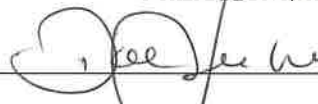
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

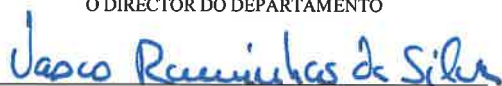
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :  Votos Contra;  Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

